



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 41, de 2025**

(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Altera o art. 3º da Lei 3.440 de 12 de março de 2022, que dispõe sobre animais comunitários (cães e gatos), estabelece normas para seu abrigo e dá outras providências.

**Art. 1º** Dá nova redação ao *caput* e aos incisos I e II do § 3º do art. 3º da Lei 3.440 de 12 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º O indivíduo que danificar, destruir ou retirar os abrigos ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito multa no valor de:*

*I – 2 (três) UVRM na primeira infração;*

*II – 4 (cinco) UVRM na reincidência.” (NR)*

**Art. 2º** Adiciona o § 4º à redação do art. 3º da Lei 3.440 de 12 de março de 2022 com a seguinte redação:

*“§ 4º A multa será aplicada por abrigo individualmente atingido, permitida a cumulação por dois ou mais atos infracionais” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de aumento da sanção administrativa para quem remover, danificar ou destruir abrigos destinados a animais comunitários é uma medida de necessidade à proteção desses animais, que, embora não possuam um tutor individual, são cuidados por membros da comunidade, protetores independentes ou demais indivíduos que exercem essa importante missão animal.

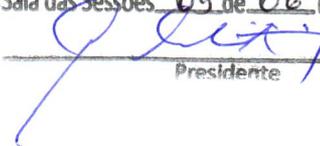
Os abrigos fornecem proteção contra intempéries, auxiliam no controle populacional por meio do acompanhamento por protetores e indivíduos, além de contribuir para a saúde pública ao reduzir a circulação de animais doentes ou em sofrimento nas ruas. A remoção indevida dessas estruturas, muitas vezes motivada por intolerância ou desinformação, compromete a segurança dos animais e desfaz iniciativas de cuidado coletivo, incentivadas e promovidas pelo Poder Público.

Assim, ao agravar as sanções administrativas, o presente projeto busca um incentivo negativo às condutas prejudiciais, incentivar o respeito à convivência com os animais e valorizar ações comunitárias alinhadas aos princípios de bem-estar e proteção animal. Dito isto, requer-se a aprovação desta Lei pelos pares, a fim de garantir a maior viabilidade de garantir proteção aos animais comunitários.

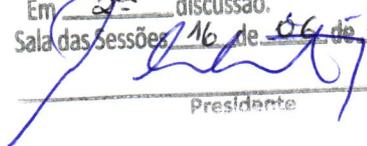
Campo Largo, 12 de maio de 2025

  
**GM Rafael Freitas**  
Vereador

**APROVADO COM EMENDA**  
Em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões, 09 de 06 de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO COM EMENDA**  
Em 2<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões, 16 de 06 de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente